

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua da Madalena, 179, 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 50124802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O IPDJ, I. P., e a Federação celebraram o Contrato-Programa n.º CP/64/DDF/2013, em 7 de fevereiro de 2013, tendo por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira destinada a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2012/2013, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 113/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18-02-2013;

C. Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/64

D. /DDF/2013 a “comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

E. Decorrida a época 2012/2013, tendo a federação apresentado todos os documentos referentes à mesma e após a análise desses documentos à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, apurou-se o valor global de comparticipação de 398.589,36 €;

F. Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de comparticipação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2013, de 7 de fevereiro de 2013 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2013

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2013, celebrado a 7 de fevereiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2012/2013, é até ao montante de 398.589,36 € (Trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove euros, e trinta e seis cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.”

Assinado em Lisboa, em 20 de novembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

20 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.
207416096

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 830/2013

Considerando que a Direção Geral das Artes (DGArtes) é a entidade pública responsável pela coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição.

Considerando que nos termos do Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 (MFEEE 2009-2014) e na sequência do Memorando de Entendimento (MoU) celebrado em 29 de Março de 2012 entre Portugal e os três Estados doadores (Reino da Noruega, Islândia e Principado do Liechtenstein), a DGArtes foi designada como operador de programa dos EEA Grants na área PA17 - promoção da diversidade na cultura e nas artes no âmbito do património cultural europeu.

Considerando que à DGArtes foi cometida a responsabilidade pela gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Pegada Cultural - Artes e Educação, aprovado pelo Mecanismo Financeiro dos EEE, visa desenvolver um programa centrado nas artes e educação, em cooperação com o Conselho das Artes da Noruega, que lhe permite beneficiar de fundos do mecanismo financeiro do espaço económico europeu destinados a apoiar cinco projetos a serem produzidos e desenvolvidos em cada uma das cinco regiões de Portugal.

Considerando que em 22 de janeiro de 2013 a DGArtes submeteu a aprovação pelo Financial Mechanism Office dos EEA Grants a candidatura «Pegada Cultural» a qual estabelece uma calendarização que constitui uma obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Nestes termos, ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 15249/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a despende a importância de € 1.181.466,00 (um milhão cento e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis euros) no âmbito da Candidatura «Pegada Cultural», financiado em 85% pelo Financial Mechanism Office dos EEA Grants.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da Candidatura «Pegada Cultural», não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) 2012 — € 4.000,00;
- b) 2013 — € 152.011,00;
- c) 2014 — € 603.325,00;
- d) 2015 — € 410.874,00;
- e) 2016 — € 11.256,00;

3.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2013 encontram-se assegurados pela correspondente inscrição no orçamento de funcionamento da DGArtes, na fonte de financiamento 157 — receitas gerais afetas a projetos cofinanciados - outros e na fonte de financiamento 280 — Financiamento da EU - outras.

4.º Os encargos orçamentais relativos aos anos económicos de 2014, 2015 e 2016 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da DGArtes, na fonte de financiamento 157 — receitas gerais afetas a projetos cofinanciados - outros e na fonte de financiamento 280 — Financiamento da EU - outras

5.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207419588

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR.

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças, dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Administração Interna, da Ministra da Justiça, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Ministra da Agricultura e do Mar.

Despacho n.º 15558/2013

Alguns dos incêndios florestais que têm vindo a atingir o território nacional nas últimas semanas assumiram uma dimensão extraordinária e afetaram severamente vários municípios do país, obrigando à mobilização de avultados meios humanos e materiais para o seu combate, designadamente na Serra do Caramulo (distritos de Aveiro e Viseu) e em Picões (distrito de Bragança).

Atendendo à importância desta matéria e ao especial impacto que tais eventos têm na vida das populações, foi, no ano passado, aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de outubro, que aprovou procedimentos e medidas expeditos destinados a minimizar as consequências de incêndios de grande dimensão e gravidade, a qual teve na sua génese a Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2012, de 1 de agosto, que aprovou os mecanismos destinados a minimizar as consequências dos incêndios que atingiram os municípios de São Brás de Alportel e Tavira, bem como a Região Autónoma da Madeira.

No que respeita aos mais graves incêndios deste verão, para a definição de indicadores fiáveis sobre o impacto dos referidos incêndios e para obter informação ao nível dos lesados e para posterior seguimento e aprofundamento através dos apoios e medidas adequados, num contexto de rigor e equidade, o Governo deslocou-se aos locais atingidos, onde realizou reuniões com os responsáveis locais, tendo ainda determinado a efetuação de levantamentos junto das populações afetadas e dos municípios. Estas indispensáveis operações não impediram que já tivessem sido adotadas medidas urgentes, designadamente intervenções no âmbito da segurança social, nos casos mais problemáticos e prementes.

Na sequência das reuniões e contactos entre os membros do Governo e os autarcas dos municípios afetados, nos termos e para os efeitos da mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de outubro, foi constituída a comissão interministerial prevista neste diploma.

As operações de levantamento, as visitas ao local e os contactos com os autarcas demonstraram a especial gravidade dos incêndios acima referidos, não só pela vasta área ardida, mas igualmente pelos relevantes impactos nas pessoas e bens, nos valores agrícolas, florestais e ambientais.

Estes incêndios afetaram os municípios de Águeda, Oliveira de Frades, Tondela e Vouzela, no que concerne à Serra do Caramulo, e os municípios de Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro e Torre de Moncorvo, no caso dos incêndios de Picões.

Neste verão de 2013, a comissão interministerial identificou ainda três conjuntos de incêndios cujo impacto está a ser analisado - incêndios ocorridos em Trancoso, entre 11 de agosto de 2013 e 24 de agosto de 2013, na Covilhã, entre 15 de agosto de 2013 e 24 de agosto de 2013, e no Alvão, que abrangeu os municípios de Vila Real e Mondim de Basto, entre 25 de agosto de 2013 e 30 de agosto de 2013.

Assim:

A comissão interministerial, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de outubro, resolve:

1 - Declarar incêndios ocorridos na Serra do Caramulo entre 21 de agosto de 2013 e 30 de agosto de 2013, que abrangeu os municípios de Águeda, Oliveira de Frades, Tondela e Vouzela, e os ocorridos em Picões entre 8 de julho de 2013 e 12 de julho de 2013, que abrangeu os

municípios de Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro e Torre de Moncorvo, como incêndios de grande dimensão e gravidade com elevado impacto na vida social e económica nas populações das regiões afetadas, nos termos e para efeitos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de outubro.

2 - Propor ao Conselho de Ministros que reconheça, relativamente aos incêndios da Serra do Caramulo e de Picões, a verificação de condições excecionais, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando os municípios afetados - Águeda, Oliveira de Frades, Tondela e Vouzela, e Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro e Torre de Moncorvo - habilitados a recorrer ao Fundo de Emergência Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.

3 - Propor ao Conselho de Ministros que reconheça que os municípios abrangidos pelos incêndios referidos no número anterior se encontram em situação de gravidade idêntica à dos municípios referidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2012, de 1 de agosto, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando esses mesmos municípios habilitados a ultrapassar os seus limites de endividamento líquido e de endividamento de médio e longo prazos, desde que o empréstimo contraído se destine ao financiamento das obras necessárias à reposição do potencial produtivo agrícola e florestal e das infraestruturas e equipamentos municipais.

4 - Determinar a realização de um inquérito pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., junto dos municípios atingidos, em articulação com as entidades competentes, destinado a inventariar os impactos dos incêndios no âmbito privado e público, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de outubro, que se revelem adequadas e necessárias.

5 - Determinar, atenta a dimensão dos incêndios ocorridos incêndios ocorridos em Trancoso, entre 11 de agosto de 2013 e 24 de agosto de 2013, na Covilhã, entre 15 de agosto de 2013 e 24 de agosto de 2013, e no Alvão, que abrangeu os municípios de Vila Real e Mondim de Basto, entre 25 de agosto de 2013 e 30 de agosto de 2013 -, a realização de um inquérito pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., junto dos municípios atingidos, com vista a avaliar a eventual aplicação de medidas especiais de apoio.

6 - Determinar que a presente despacho produz efeitos a partir de 7 setembro de 2013. Lisboa,

2 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo d'Ávila*, Secretário de Estado da Administração Interna, por delegação de competências, conforme despacho n.º 9205/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011. — Pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *António Egrejas Leitão Amaro*, Secretário de Estado da Administração Local, por delegação de competências, conforme despacho n.º 8915/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207411146

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14656/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que por despacho de 18 de novembro de 2013 da Subdiretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, na qualidade de substituta legal, foi homologada a lista de classificação final estágio (2.ª edição) referente ao concurso externo de admissão a período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 350 postos de trabalho da categoria de Inspetor Tributário, grau 4, nível 1, do GAT, do mapa de pessoal da AT, aberto por Aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2010.

A referida lista encontra-se disponível, a partir desta data, na página eletrónica da AT, podendo ser obtida de acordo com os seguintes passos:

www.portaldasfinancas.gov.pt > Recursos Humanos > Recrutamento de Pessoal > Procedimentos Concursais > Inspectores Tributários de Direito

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de dez dias úteis para